



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº 899/02

De 31 de dezembro de 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapetinga Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos III, IV e V, do artigo 28, da Lei 635/93, alterada pela
Lei 836/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

- III - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da
lista do Art. 23, o imposto será calculado sobre o preço do
serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor
equivalente aos materiais aplicados na obra e que nesta ficarão,
devidamente comprovados com nota fiscal de compra, e de
acordo com a planilha de execução da obra, quando aplicada;
- IV - Na prestação de serviços referida no item 2 do art. 23, que
utilizam materiais sujeitos a incidência do ICMS, o imposto
será calculado com a dedução dos materiais utilizados nos
procedimentos, comprovada com relação e custo devidamente
reconhecida por profissional responsável na sua utilização;
- V - Nos demais itens da lista do Art. 23, o imposto será calculado
sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da
prestação desses serviços.

Art. 2º - Revoga-se o inciso VI, do Artigo 28, da Lei 635/93, alterada pela
Lei 836/00, ficando mantidos os demais incisos e parágrafos.

Art. 3º - O Anexo I, da Lei 635/93, alterada pela Lei 836/00, passa a vigor
com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

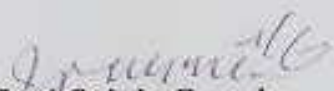
ANEXO I

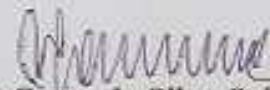
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS E QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	URM's
1. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior, por ano.		150
2. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio, por ano.		80
3. Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.		40
4. Serviços prestados por Instituições Financeiras, e empresas de portes constantes da lista inseridos no Art. 23, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	10%	-
5. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil (Item 79 do Art. 23).	2%	-
6. Demais itens do artigo 23.	5%	-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 31 de dezembro de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Administração